

MUNICÍPIO
CARREGAL
DO SAL

Isabel Tavares

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO A TERMO RESOLUTIVO CERTO (3 POSTOS DE TRABALHO NA CATEGORIA E CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO CENTRO DE ATENDIMENTO EMAIMA)

ATA N.º 6 DE REUNIÃO DO JÚRI

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Vila de Carregal do Sal, Edifício dos Paços do Concelho, Sala de Reuniões, reuniram António Manuel Ribeiro, Chefe de Divisão de Administração Geral e simultaneamente presidente do júri, vogais Carlos Alexandre Pais Baptista, Técnico Superior e Isabel Maria Tavares Vieira, Técnica Superior, por impedimento de Ana Luísa Ferreira Paulo Borges, Assistente Técnica, trabalhadoras da Câmara Municipal de Carregal do Sal, os quais constituem o júri do procedimento concursal referenciado em epígrafe, aberto por aviso datado de 13 de setembro de 2024, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 182, datado de 19 de setembro de 2024, aviso n.º 20771/2024/2 e na bolsa de emprego público em 19 de setembro de 2024, sob o n.º OE202409/0638 e na página eletrónica do Município www.cm-carregal.pt, em 19 de setembro de 2024.

Foram cumpridas as respetivas disposições do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro (redação atual), com envio de comunicações referentes ao procedimento concursal aos Centros de Emprego de Arganil, Tondela e Viseu, através de comunicações, datadas de 19 de setembro sob os números, 2692, 2690 e 2691 e a afixação no Placard do Edifício dos Paços do Concelho, nesta Vila de Carregal do Sal.

Na presença do processo, o júri verificou que, no âmbito da audiência prévia, os(as) candidatos(as) mencionados(as) a seguir apresentaram reclamações ou ofereceram alegações, conforme os documentos que se consideram parte integrante desta ata.

Sem prejuízo da leitura cuidada dos documentos apresentados e do seu conteúdo, em resumo, cumpre referir o seguinte:

Candidata **Daniela Borges Fernandes**: Apenas preencheu o rosto do formulário de audiência prévia, não tendo apresentado reclamações ou alegações (*doc. 1*).

Candidata **Guida Pereira de Brito**: Apresentou reclamação e ofereceu alegações em relação à avaliação curricular e à entrevista de avaliação de competências (*doc. 2*). Da sua reclamação e alegações, destacam-se os seguintes pontos:

Contestou a classificação na avaliação curricular, alegando que as competências desenvolvidas no estágio curricular e profissional, assim como as formações obtidas em áreas específicas relacionadas ao posto de trabalho, não foram devidamente consideradas pelo júri.

C3 Just

J. Rebel
J. Rebel 16/06/23

————— Relativamente à entrevista de avaliação de competências, discordou da nota atribuída, argumentando ter conhecimento e experiência prática em softwares do tipo Office e em diversas plataformas. Mencionou, a título de exemplo, plataformas relacionadas com candidaturas a projetos sociais e de atendimento específico, utilizadas em determinada entidade.—————

————— Candidato **Pedro Miguel da Conceição Figueira**: Apresentou reclamação e ofereceu alegações (*doc. 3*), discordando das classificações atribuídas na avaliação curricular e na entrevista de avaliação de competências, afirmando que essas classificações estavam muito abaixo dos seus conhecimentos e competências, embora não tenha detalhado as questões específicas quer da avaliação curricular quer da entrevista de avaliação de competências que desejava ver alteradas nem fornecido razões para a sua reclamação, cingindo-se a afirmar que as referidas classificações estavam muito abaixo dos seus conhecimentos e competências. Questionou, ainda, os critérios relativos às quotas para pessoas com deficiência, querendo saber por que motivo essa quota não foi aplicada ao posto de trabalho em questão.—————

————— Candidata **Patrícia Oliveira da Silva**: Ofereceu alegações (*doc. 4*), manifestando discordância quanto à sua classificação, referindo que teria argumentos legais para contestar. Mencionou ainda que os três primeiros classificados já se encontravam em funções no Centro de Atendimento da AIMA, o que, segundo a candidata, representava uma desvantagem no que diz respeito à formação, em comparação aos demais candidatos. Contudo, afirmou que suas contestações perdiam efeito, pois a sua participação na audiência prévia ocorreu fora do prazo estabelecido.—————

————— Perante as reclamações e alegações apresentadas, cabe ao júri decidir.—————

————— Assim sendo:—————

————— Candidata **Daniela Borges Fernandes**: De acordo com o artigo 121.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo (aplicável à tramitação do procedimento concursal de recrutamento por força do artigo 3.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro), no exercício do direito de audiência, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito. Ora, a candidata não apresentou qualquer pronúncia, pelo que o júri nada tem a analisar, uma vez que a reclamação estava desprovida de conteúdo e, portanto, de fundamentação, não sendo possível discernir a intenção da candidata. Por essa razão, a reclamação é liminarmente rejeitada.—————

————— Candidata **Guida Pereira de Brito**: O júri decidiu trazer à colação o conteúdo da Ata n.º 1, na qual foi definida a operacionalização dos métodos de seleção e o aviso de abertura do procedimento concursal, especialmente nas alíneas c) e e) do número 17.2., que exigiam a junção dos documentos comprovativos das declarações do *curriculum vitae* aquando da candidatura. Deste modo, o júri atribuiu a classificação na avaliação curricular de acordo com a documentação apresentada pela candidata nessa fase de candidatura, sendo-lhe vedada a utilização de outros documentos de recomendação ou mérito entregues posteriormente, como o que ocorreu com a carta de recomendação da Cáritas Diocesana de Viseu, entregue no dia da realização do segundo método de seleção e a declaração do Instituto Politécnico de Viseu (polo de Lamego), com data de 7 de novembro de 2024, anexa à reclamação apresentada. Neste sentido, aponta-se o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 06 de outubro de 2011, no Proc.º n.º 0190/11, onde se sumariou, designadamente, que “*IV - O exercício*

Al
Bejta
Miguel Figueira

do direito de audiência não permite juntar os documentos que deviam ter sido oferecidos com o requerimento de candidatura a um concurso pessoal." _____

_____ Em relação à entrevista de avaliação de competências, que está legalmente definida na alínea b) do n.º 20 e n.º 23 do aviso de abertura e delineada na Ata n.º 1, tem por objetivo permitir ao júri obter informações sobre comportamentos profissionais relacionados com as competências essenciais para a função. O júri seguiu a metodologia previamente estabelecida, sem favorecimento ou discriminação de qualquer candidato(a), garantindo o cumprimento dos princípios norteadores que regem a atividade da Administração Pública, com especial enfoque a igualdade de oportunidades. A interação da candidata com o júri foi determinante para a classificação atribuída. Deste modo, após reanálise da respetiva prestação, o júri, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade não dar provimento à pretensão da candidata Guida Pereira de Brito, mantendo as classificações atribuídas. _____

_____ Candidato **Pedro Miguel da Conceição Figueira**: O júri, embora considere que a formulação vaga da reclamação apresentada não permita aferir quais as circunstâncias que o candidato gostaria de ver alteradas, reafirma o que referiu a propósito da anterior candidata, ou seja, que na avaliação curricular foi considerado e respeitado o conteúdo da Ata n.º 1, o aviso de abertura do procedimento concursal e os documentos apresentados e que eram exigidos no momento da candidatura, cuja apresentação, em maior ou menor quantidade e em termos qualitativos, dependia exclusivamente da iniciativa do candidato. _____

_____ Em relação à entrevista de avaliação de competências, o júri reitera que seguiu a metodologia previamente definida na alínea b) do n.º 20 e n.º 23 do aviso de abertura e Ata n.º 1, sem qualquer favorecimento ou discriminação, respeitando os princípios norteadores que regem a atividade da Administração Pública, com especial enfoque a igualdade de oportunidades. Deste modo, após reanálise da respetiva prestação, o júri, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade não dar provimento à pretensão do candidato Pedro Miguel da Conceição Figueira, mantendo as classificações atribuídas. _____

_____ Em relação à questão da quota de emprego para pessoas com deficiência, conforme o aviso publicado na BEP sob o n.º OE2024/09/0638 (apontando-se o estabelecido pelo n.º 38 do aviso), será estritamente respeitada durante o processo de recrutamento, em obediência às disposições do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, nomeadamente o seu artigo 3.º, n.º 2. Todavia, o artigo 23.º, n.º 2 da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, determina que a lista de ordenação final dos(as) candidatos(as) aprovados(as) é unitária, embora possa incluir diferentes métodos de seleção para os(as) candidatos(as), pelo que só no momento da homologação dessa lista serão graduados os(as) candidatos(as) que virão a preencher os 03 lugares postos a concurso, considerando as preferências legais existentes. Será ainda importante destacar que a Ata n.º 5 contém uma notação (com [**]) acerca dos(as) candidatos(as) que apresentaram atestado médico de incapacidade multiuso igual ou superior a 60%. _____

_____ Candidata **Patrícia Oliveira da Silva**: O júri decidiu consignar nesta ata que o *e-mail* apresentado foi recebido dentro do prazo estabelecido, discordando, assim, da alegação de que teria sido extemporâneo. Como a apresentação de questões pertencia à candidata e tal não se verificou, ou

Handwritten signature and initials

seja, não foi formulada qualquer questão adicional pela alegada auto desistência da candidata, o júri não se pronunciou ou decidiu sobre quaisquer aspetos procedimentais. Todavia, assiste ao júri o direito de afirmar, perentoriamente, que todos(as) os(as) candidatos(as), sem exceção, foram tratados de igual modo, e reafirma-se que os métodos de seleção foram seguidos conforme definido no Aviso de abertura e em conformidade com os normativos e os princípios norteadores que regem a atividade da Administração Pública, com especial enfoque para igualdade de oportunidades, sem favorecimento ou discriminação de quaisquer candidatos.

Face ao exposto, o júri, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade tornar definitiva a lista unitária de ordenação final dos(as) candidatos(as) que concluíram, com aproveitamento, os dois métodos de seleção:

- 1.º - Taís Loureiro Santos – 17,80 valores;
- 2.º - André Araújo Soares de Albergaria Antunes – 17,65 valores;
- 3.º - Mónica Maria Henriques Nascimento – 17,15 valores;
- 4.º - Cátia Patrícia Moura Correia – 16,55 valores;
- 5.º - Vânia Roberta Coelho da Costa – 16,45 valores;
- 6.º - Patrícia Oliveira da Silva – 16,20 valores;
- 7.º - Cátia Rafaela Veloso Marques – 16,15 valores*;
- 8.º - Luís Manuel Oliveira Madaleno – 16,15 valores*;
- 9.º - Guida Pereira de Brito – 15,95 valores*;
- 10.º - Bruno Miguel Santos Dias – 15,95 valores*;
- 11.º - Ana Manuela Rodrigues Ribeiro – 15,75 valores**;
- 12.º - Joana Felgosa Ribeiro Martins – 15,65 valores;
- 13.º - Pedro Miguel da Conceição Figueira – 15,40 valores**;
- 14.º - Maria João Liz Lobo – 15,30 valores;
- 15.º - Mariana da Silva Costa – 15,20 valores*;
- 16.º - Rafaela Alexandra Borges Loureiro – 15,20 valores*;
- 17.º - Hugo Filipe de Oliveira Profírio – 15,20 valores*;
- 18.º - Rosa de Fátima Carneiro Cruz – 14,95 valores;
- 19.º - Maria de Fátima Oliveira Pinheiro – 14,70 valores*;
- 20.º - Ana Isabel Neves Gonçalves Ferreira – 14,70 valores*;
- 21.º - Zenaida Simões Diogo – 14,70 valores*;
- 22.º - Daniela Rodrigues Simões – 14,55 valores;
- 23.º - Marta Rafaela Ribeiro Pereira – 14,45 valores*;
- 24.º - Filipa Peres Rodrigues – 14,45 valores*;
- 25.º - Alexandre Rodrigues Loureiro – 14,20 valores*;
- 26.º - Janete Andreia Simões Duarte – 14,20 valores*;
- 27.º - Daniela Borges Fernandes – 14,20 valores*;
- 28.º - João Rafael Correia Mendes – 14,20 valores*;
- 29.º - Marco Aurélio Schneider – 14,20 valores*;

- 30.º - Ana Sofia Mendes Garcia – 14,10 valores;
- 31.º - Maria Manuela Coelho Dias Taborda – 13,95 valores*;
- 32.º - Mónica Alexandra Oliveira Correia – 13,95 valores*;
- 33.º - Sónia Cristina de Almeida Pereira Afonso – 13,80 valores;
- 34.º - Ana Lúcia das Neves Rodrigues da Cunha – 13,45 valores*;
- 35.º - Paulo Jorge Dias Maneira – 13,45 valores*;
- 36.º - Isabel Maria Duarte Pereira Dias Santos – 13,20 valores*;
- 37.º - Ana Catarina Barbosa Santos – 13,20 valores*;
- 38.º - João Pedro Afonso Taveira Pinto Guedes – 13,10 valores;
- 39.º - João Alberto Fernandes Nunes – 12,60 valores.

* Aplicado o respetivo critério de desempate.

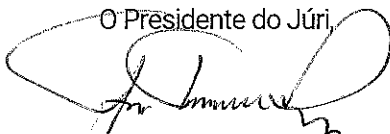
** Apresentou atestado médico de incapacidade multiusos igual ou superior a 60%.

Deliberou, de igual modo, notificar os(as) candidatos(as) que exerceram a audiência prévia dos(as) candidatos(as) do indeferimento dos seus requerimentos.

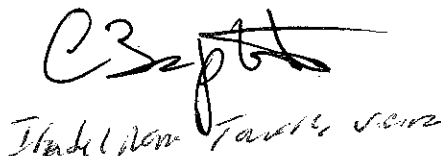
Deliberou, por último, informar da conclusão do procedimento concursal e submeter a lista unitária de ordenação final ora referida, acompanhada das restantes deliberações do júri, nomeadamente as referentes à admissão e exclusão de candidatos(as) e à prestação dos métodos de seleção, à consideração e homologação do Presidente da Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos das disposições da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, nomeadamente do seu artigo 25.º.

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos membros efetivos do júri do presente procedimento concursal.

O Presidente do Júri,



Os Vogais,



Isabel Maria Duarte Pereira Dias Santos